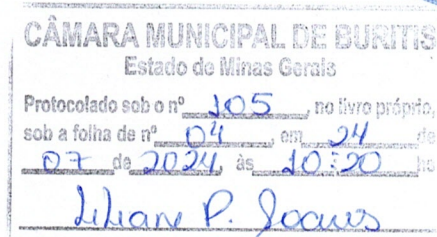




## MENSAGEM Nº 39 /2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Submeto a apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei complementar em anexo anexo, que *“Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Buritis – MG e dá outras providências.”*

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, além de auxiliar os bombeiros militares quando for o caso, possam os brigadistas prontamente combater uma situação de incêndio ou situação assemelhada, inclusive de apoio às ações de defesa civil, através de treinamento e qualificação adequada.

Quer com isso empreender medidas mais eficazes e ágeis de proteção à vida, ao patrimônio público, e particular e inibir ou mesmo reduzir eventuais danos ao meio ambiente, por meio de um atendimento iminente ou mesmo concomitante a eventual iminência de incêndio ou situação assemelhada.

Essas são as razões a fundamentar a presente matéria, para qual pedimos o apoio de Vossas Excelências na aprovação do Projeto de Lei.

*f*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO - TEL: (38) 3662 3908 - WWW.BURITIS.MG.GOV.BR

CNPJ: 18.125.146.0001-29

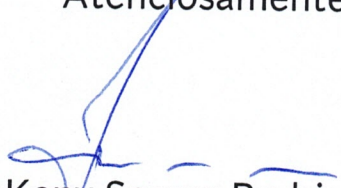


Sem mais, solicitamos o empenho de Vossas Excelências,  
no sentido de que a matéria em apreço seja votada e aprovada  
por esse Legislativo Municipal.

Buritis, 11 de julho de 2024



Atenciosamente,

  
Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal

## **Projeto de Lei Complementar nº 15 , de 11 de julho de 2.024.**

Dispõe sobre a criação da  
Brigada Municipal de Buritis –  
MG e dá outras providências.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Buritis – MG, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, na Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e na Lei nº 12.608/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei nº 12.608/2012, com atribuições assim descritas:



- a) atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- b) atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;
- c) atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
- d) atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas de estabelecimentos comerciais;
- e) auxiliar a Defesa Civil Municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II – Brigadistas Municipais: pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, nas ações de Proteção e Defesa civil com agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A admissão ao cargo dar-se-á por concurso público, sendo que o funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas em decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.



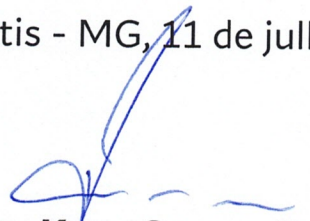
Parágrafo único. Admite-se, em um primeiro momento, a seleção de brigadistas municipais, pela via da aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

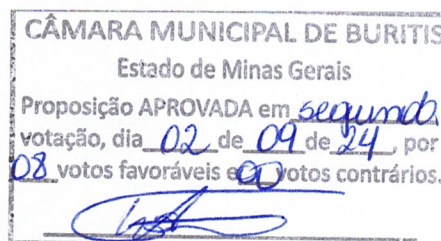
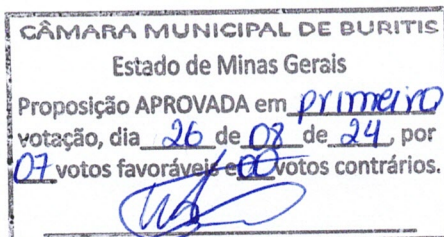
Art. 4º O regime de contratação será o estatutário, a contar do provimento originário, isto é, por aprovação em concurso público. Parágrafo único. Processada a seleção dos interessados pela via do Processo Seletivo Simplificado, o regime aplicável aos selecionados obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 107, de 02 de março de 2015.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Burit - MG, 11 de julho de 2.024.

  
**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**



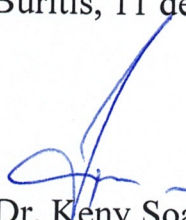
| VAGAS | DESCRIÇÃO  | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO  |
|-------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 05    | Brigadista | Atuar na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, atuar como agentes de Proteção e Defesa Civil na realização de campanhas educativo-informativas e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal | 40 horas              | R\$ 2.800,00 |

*[Handwritten signature]*

## DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, que a Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Buritis – MG e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buritis, 11 de julho de 2024



Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ANEXO**, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Buritis – MG e dá outras providências.

A despesa mensal com a aprovação desta Lei Complementar é de R\$ 14.000,00 que somados aos encargos sociais com apenas 06 meses em 2.024 perfazem o valor anual de R\$ 95.760,00, em 2.025 teremos uma despesa estimada R\$ 224.078,04 e em 2.026 uma despesas da ordem de 242.004,60, desta forma os índices de aumento serão de 0,057%, 0,22% e 0,18%

**EXERCICIO 2024**

| DESPESAS  | VALOR Mensal | MESES (06) | ENCARGOS  | TOTAL     |
|-----------|--------------|------------|-----------|-----------|
| 14.000,00 | 14.000,00    | 84.000,00  | 11.760,00 | 95.760,00 |

**EXERCICIO 2025**

| DESPESAS      | VALOR     | MESES (13) | ENCARGOS  | TOTAL      |
|---------------|-----------|------------|-----------|------------|
| Correção 8.0% | 15.120,00 | 196.560,00 | 27.518,40 | 224.078,04 |

**EXERCICIO 2026**

| DESPESAS      | VALOR     | MESES (13) | ENCARGOS  | TOTAL      |
|---------------|-----------|------------|-----------|------------|
| Correção 8.0% | 16.329,60 | 212.284,80 | 29.719,87 | 242.004,67 |

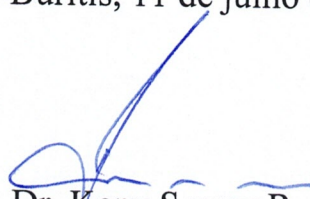
|                          |  | 2024/BASE      | Despesa acrescida | Percentual de aumento |
|--------------------------|--|----------------|-------------------|-----------------------|
| Receita Corrente Liquida |  | 165.723.966,02 | 95.760,00         | 0,057                 |



|                                  |                |            |      |
|----------------------------------|----------------|------------|------|
| 2024                             |                |            |      |
| Receita Corrente Líquida<br>2025 | 97.857.494,09  | 224.078,04 | 0,22 |
| Receita Corrente Líquida<br>2026 | 133.338.465,97 | 242.004,67 | 0,18 |
|                                  |                |            |      |



Buritis, 11 de julho de 2024

  
Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal